



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.642, DE 25 DE JANEIRO 2023.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Rio Piracicaba, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado em 02 (dois) salários mínimos.

§1º O pagamento do piso estabelecido no *caput* deste art. 1º desta Lei Complementar, está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município, conforme determinado no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no *caput* deste art. 1º, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º O piso fixado no *caput* deste artigo será devido a partir da competência janeiro de 2023.

§4º Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar, somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e/ou de Agentes de Combate às Endemias.

§5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

I – Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;

II – Exercício das atribuições: exercício das funções de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias, vedado o pagamento do piso nas hipóteses de servidores que se encontrarem em reabilitação profissional, licenças e afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

§6° O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3 (um terço).

Art. 2°- O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante a integralidade das disposições previstas nos §§1°, 4° e 5° do art. 1°.

Parágrafo único. O não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um dos requisitos constantes do *caput* deste artigo importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito.

Art. 3°- O valor do piso instituído no art. 1° desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1°;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 4°- Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9° do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 5º- É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em Lei Municipal.

Art. 6º- Fica atualizada a tabela constante no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.311, de 14 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	36	02 (dois) salários mínimos	40 horas
Agente de Combate às Endemias	06	02 (dois) salários mínimos	40 horas

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal